

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000412/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036377/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.210428/2024-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.210257/2024-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/07/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO 1º DE MAIO DE 2025**

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2025 (quinta-feira) - Dia do Trabalhador**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 30ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (2024/2025)**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

O prazo para oposição à **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula 56ª da CCT 2024/2025 (MR016618/2024)**, passará ter a seguinte redação:

**Onde se lê: PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se o presente Taxa Negocial Laboral à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

**Leia-se: PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se o presente Taxa Negocial Laboral à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2024/2025

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024/2025.

}

  
GERALDA GODINHO DE SALES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.